

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 19/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

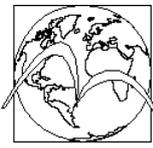
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de Fundo Fixo, para atendimento às despesas miúdas e de pronto pagamento, aos seguintes órgãos gestores:

Órgãos Gestores	Valor Fundo Fixo
DIVMAP	4.000,00
DIRPLA	4.000,00
GABPRE	4.000,00
SUPITA	4.000,00
SUPRIO	4.000,00
GERANG	2.000,00
GERNIT	1.000,00
SUPENG	2.000,00

§ 1º - O Fundo Fixo será concedido à chefia de cada órgão ou a um empregado designado pela mesma, que responderá solidariamente, pela sua gestão e prestação de contas, devendo ser utilizado, exclusivamente, pela Diretoria à qual o órgão pertence.

§ 2º - A verba deverá ser utilizada nas despesas emergenciais e miúdas de pronto pagamento, sendo a aplicação de responsabilidade do gestor e/ou do empregado que efetivou a despesa.



Cont. O.S. DIRPRE nº 19/2011

§ 3º - É vedada a aquisição de materiais existentes no Almoxarifado da Companhia.

Art. 2º - A solicitação de Fundo Fixo deverá ser devidamente autorizada pelo Diretor da Área e remetida, através do formulário Autorização de Pagamento – APG, em duas vias, acompanhada da respectiva reserva orçamentária, à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPFIN, via Divisão de Documentação e Protocolo – DIVDOC, que a autuará para as medidas pertinentes.

§ 1º - O processo de Fundo Fixo, após formalizado, será remetido à SUPFIN, para providenciar o pagamento e posteriormente, encaminhado ao órgão gestor para implementação das aquisições e apresentação da pertinente prestação de contas.

§ 2º - A solicitação de reposição do recurso somente poderá ocorrer quando atingida a utilização mínima de 75% do seu valor.

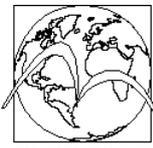
§ 3º - O Fundo Fixo autorizado será depositado pela SUPFIN/DIGEFI em agência do Banco do Brasil S/A, em conta específica para este fim.

§ 4º - Fica proibida a concessão de adiantamento ao órgão que tenha 2 (duas) prestação de contas pendente de regularização.

Art. 3º - O prazo para a prestação de contas dos recursos não poderá exceder o período de 60 (sessenta) dias do recebimento da verba, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, por motivos relevantes e com autorização do Diretor da Área.

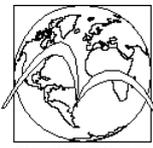
Parágrafo único - O pagamento de despesas realizadas com recurso de adiantamento deverá ser efetuado sempre à vista, ficando vedada a efetivação de pagamento faturado.

Art. 4º - A seguir relação dos órgãos gestores, com as respectivas autorizações das despesas miúdas e de pronto pagamento, que podem executar com o fundo fixo:

Cont. O.S. DIRPRE nº 19/2011

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO GESTOR AUTORIZADO
Despesas de refeição de dirigente da CDRJ em eventos nos quais a Companhia, sempre em objeto de serviço, esteja representando o Estado Brasileiro perante autoridades estrangeiras.	GABPRE
Despesas de condução urbana, como táxis e transportes coletivos, de empregados autorizados a pagá-las por conta da CDRJ, por estarem a seu serviço.	TODOS OS ÓRGÃOS GESTORES
Despesas com jornais, revistas e outras publicações estritamente técnicas, de interesse da Companhia.	GABPRE
Despesas com reprografias, quando os equipamentos da CDRJ não puderem atender a estes serviços.	TODOS OS ÓRGÃOS GESTORES
Despesas com pedágio e estacionamento de veículos a serviço da CDRJ.	TODOS OS ÓRGÃOS GESTORES
Despesas com encadernações especiais e de urgência, de pequeno vulto.	GABPRE
Despesas com certidões, reconhecimento de firmas, autenticações de documentos e procurações, bem como as de cartório, tabelião e taxas de serviços públicos, quando estas não forem usuais na Companhia.	GABPRE E DIRPLA
Outras pequenas despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam ser processadas regularmente pela Divisão de Contratos e Licitações - DIVCOL, em consonância com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.	DIVMAP, GERANG, GERNIT, SUPENG, SUPITA E SUPRIO

§ 1º - Qualquer aquisição, em situação emergencial, de material com características de “Consumo de Uso Controlado” deverá ser regularizada direta e imediatamente pelo gestor do Fundo Fixo, junto à DIVPAT.



Cont. O.S. DIRPRE nº 19/2011

§ 2º - Fica expressamente proibida a aplicação de verba do Fundo Fixo na contratação de bens e serviços comuns que possam ser adquiridos através de licitação, bem como os que se caracterizem como Investimentos e/ou Material Permanente.

Art. 5º - Os órgãos gestores do Fundo Fixo deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da verba, remeter o processo de prestação de contas à Divisão de Contabilidade – DICONT para os procedimentos de exame, controle de saldo e registro contábil.

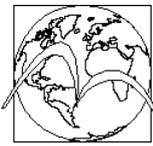
§ 1º - Comporão o processo de prestação de contas do Fundo Fixo, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo das despesas (modelo anexo);
- II - documentos comprobatórios das despesas;
- III - recibo de recolhimento de saldo, quando houver;
- IV - extrato bancário do período de aplicação da verba;
- V - ajuste necessário na reserva orçamentária anteriormente emitida.

§ 2º - Na comprovação das despesas, somente será aceita como hábil, para todos os efeitos fiscais e contábeis, a nota fiscal de venda ao consumidor, devidamente recebada, contendo preço unitário por item, especificando de forma legível o material adquirido e sua aplicação.

§ 3º - Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser, obrigatoriamente, emitidos em nome da Companhia Docas do Rio de Janeiro, contendo a indicação do CNPJ, Inscrição Municipal, bem como o número do cheque de pagamento, se for o caso, e a quitação do fornecedor.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesas quando emitidos em data igual ou posterior a de entrega do Fundo Fixo, evidenciada através da APG e aqueles emitidos até a data da prestação de contas.



Cont. O.S.DIRPRE nº 19/2011

§ 5º - Os documentos comprobatórios de despesas, constantes da Prestação de Contas, deverão ser apresentados em original, datados e sem quaisquer rasuras, devidamente visados e carimbados no verso pelos responsáveis pelas despesas, com indicação da finalidade da aplicação.

§ 6º - As despesas realizadas em desacordo com esta Norma serão glosadas, com total ônus para os responsáveis pela gestão do adiantamento e/ou pelo empregado que efetivou a despesa.

Art. 6º - A DICONTE, após os procedimentos necessários, deverá remeter o Processo de prestação de contas para análise da Superintendência de Auditoria Interna – SUPAUD.

Art. 7º - As chefias dos órgãos da CDRJ deverão planejar suas necessidades de aquisições, emitindo o Pedido de Compra e Serviço - PCS, para que sejam realizadas através de processo licitatório, evitando ao máximo as compras através do Fundo Fixo.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço retroage seus efeitos a 15/03/2011, revogando as Ordens de Serviço DIRPRE nºs 39/2010 e 10/2011.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
Substituto
